

Aprova a regulamentação e padronização do procedimento de orientação das respostas às perguntas formalizadas no site da Controladoria Geral do Estado, relacionadas a consultas no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, de que as atividades de correição do Poder Executivo Estadual são organizadas sob a forma de sistema, a fim de promover a sua coordenação e harmonização;

Considerando a disposição do art. 10, § 2º, Decreto nº 1.442, de 18 de abril de 2018, de que cabe à Controladoria Geral do Estado, por meio da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral auxiliar tecnicamente as Unidades Setoriais de Correição, as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e as autoridades máximas dos órgãos e entidades, emitindo orientações e recomendações técnicas de corregedoria;

Considerando a necessidade, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, de normatização do fluxo de consulta e de emissão de resposta no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, do qual a Controladoria Geral do Estado constitui-se em órgão central e gestor;

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos que as unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo deverão observar quando da realização de consultas à Controladoria Geral do Estado, órgão central do sistema de correição, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação de legislação na esfera correccional.

Capítulo II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 2º - Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central de correição os documentos e as consultas que:

I - não atendam aos requisitos previstos neste Capítulo;

II - sejam dirigidos ao órgão central diretamente por servidor; ou

III - sejam encaminhados pela unidade de correição com pronunciamento de mérito, mas sem suscitar dúvidas fundamentadas quanto à legislação.

Art. 3º - A consulta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto da consulta;

II - dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;

III - entendimento do consultante sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise ou no caso abstrato;

IV - explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pelo órgão central.

Art. 4º - A critério da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, a consulta poderá ser respondida ainda que ausente o inciso III do artigo anterior.

Art. 5º - São legitimados para apresentar consulta ao órgão central as Unidades Setoriais de Correição, as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, os membros de comissão processante e as autoridades máximas dos órgãos e entidades.

Art. 6º - As consultas serão encaminhadas eletronicamente via Sistema Pergunte à CGE, disponível em <http://www.controladoria.mt.gov.br>.

Art. 7º - Somente caberá pedido de revisão acerca dos pronunciamentos exarados pelo órgão central quando a orientação for manifestamente contrária às normas que regem a matéria, devendo ser indicada de forma expressa a contrariedade alegada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As unidades integrantes do sistema de correição deverão consultar o sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico <http://www.controladoria.mt.gov.br/corregedoria-legislacao>, para conhecimento das manifestações exaradas por este órgão central de correição.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2020.


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado